

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16, DE 11.07.2018

ASSUNTO:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 26 DE JULHO DE 2018. PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2018	Emde 2018
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2018	Emde 2018
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2018	Emde 2018
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emde 2018	Adiado emdede 2018
Parade 2018	Paradede 2018
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 621

DATA <u>///07/18</u> ASS: _

Ofício nº 340/2018-GP

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Jacareí, 10 de Julho de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 21/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 21/2018 — Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora LUCIMAR PONCIANO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Estadual de Educação Ambiental e demais leis federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para a presente e futuras gerações.

Art. 3º A educação ambiental é componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma

总统

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal.

- Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:
- I o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
 - IV a vinculação entre ética, educação, trabalho e meio ambiente;
- V a garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI a abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;
- VII o respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural;
- VIII a promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz.
- Art. 5º São objetivos da educação ambiental no Município de Jacareí:
- I o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
 - II a garantia da democratização das informações socioambientais;



- III o incentivo à participação permanente e responsável da comunidade na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente;
 - IV o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia; e
- V o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e
 da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 6º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação órgãos e entidades públicas do Município, do Estado e da União, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil.
- Art. 7º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas no âmbito da educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de ação:
 - I formação e capacitação de recursos humanos;
- II fomento e desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
 - III produção de material educativo; e
 - IV acompanhamento e avaliação permanente.
- § 1º Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental, serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I – a incorporação da dimensão ambiental na formação;
 especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

- II a atualização de profissionais de todas as áreas em questões socioambientais;
- III a formação e atualização de profissionais preparados para atividades de gestão ambiental;
- IV o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.
- § 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:
- I o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino:
- II a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação de interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V a montagem de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a IV.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

1



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Art. 8° Entende-se por educação ambiental no ensino formal as 0^{\times} ações desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e 3° privadas, englobando:

- I educação básica, a qual compreende:
- a) educação infantil;
- b) educação fundamental I, e
- c) educação fundamental II.
- II ensino médio e técnico;
- III ensino superior e pós-graduação; e
- IV educação para jovens e adultos.

Art. 9º A educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada, transversal, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Parágrafo único. A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública.

Art. 10. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar e continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Seção III

Da Educação Ambiental Não Formal



Art. 11. Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa pela qualidade do meio ambiente.

- Art. 12. Quanto à educação ambiental não formal, o Poder Público Municipal incentivará:
- I a difusão, através dos meios de comunicação, de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente:
- II a participação de instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil na formulação e execução de programas e atividades de educação ambiental não formal;
- III a participação de empresas privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com órgãos e entidades públicas, escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, cooperativas e associações legalmente constituídas.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 13. A Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental serão implantadas no Município de Jacareí por meio da participação de várias instituições, incumbindo:
- I ao Poder Público Municipal promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos órgãos da Administração Pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais, diretamente ou por meio de parcerias;



 II – às instituições de ensino promover a educação ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III – às empresas, associações e entidades de classe promover programas destinados a profissionais, com o objetivo de incorporar o conceito de sustentabilidade ao ambiente de trabalho e aos processos produtivos.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, compete:

- I executar, de forma participativa e intersetorial, o Programa
 Municipal de Educação Ambiental, nos termos do Anexo I desta Lei; e
- II definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política
 Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação
 Ambiental, bem como articular, executar e monitorar a implantação de suas ações.
- § 1º O órgão gestor deverá criar um grupo consultivo de trabalho intersetorial, bem como consultar o Conselho Municipal do Meio Ambiente para o planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental em âmbito municipal.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.
- Art. 15. A implementação de planos e projetos de educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.



Art. 16. A seleção de planos e programas para alocação de recursos

públicos em educação ambiental deve ser realizada levando-se em conta os

seguintes critérios:

I – conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política

Municipal de Educação Ambiental, do Programa Municipal de Educação Ambiental,

da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação

Ambiental;

II - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos

recursos a serem alocados e o retorno socioambiental, utilizando-se para isso

indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em

educação ambiental, que deverá contemplar a capacidade institucional para

implementação e o potencial de continuidade.

Art. 17. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira

realizados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, relativos a

questões socioambientais, deverão, sempre que possível, conter componentes de

educação ambiental.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



The second

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Jacareí, cujo objetivo é promover junto à população a consciência crítica e reflexiva sobre os desafios socioambientais enfrentados pela sociedade contemporânea.

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 225, o direito universal ao "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo sua garantia e promoção competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entre os instrumentos previstos no texto constitucional para o alcance desse direito, está a educação ambiental, nos termos do art. 225, §1º, VI, da CF.

Nesse sentido, foi instituída, por meio da Lei Nacional nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Política Nacional de Educação Ambiental — PNEA, que estabelece princípios básicos, diretrizes e linhas de atuação para promoção da educação ambiental, prevendo, para sua implementação, o envolvimento de todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, além de instituições de ensino públicas e privadas, empresas, organizações não governamentais e a sociedade como um todo.



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Segundo a PNEA, entende-se como educação ambiental sos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores.

sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a

conservação do meio ambiente, bem de uso do povo, essencial à sadia qualidade

de vida e sua sustentabilidade".

Estabelece a Lei nº 9.795/1999 que, para a implementação de seus

objetivos, deverão Estados, Distrito Federal e Municípios instituir suas próprias

diretrizes de educação ambiental, bem como definir planos, programas e projetos

na área, desde que respeitados os princípios e objetivos estabelecidos pela

política nacional.

Trata-se inclusive, conforme o artigo 17 da referida Lei, de condição

indispensável para que os entes da federação possam pleitear recursos públicos

federais vinculados à PNEA.

No âmbito do Estado de São Paulo, foi instituída, por meio da Lei

Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, a Política Estadual de Educação

Ambiental, em conformidade com a PNEA, com o Programa Nacional de Educação

Ambiental (ProNEA), que operacionaliza as disposições da PNEA, e com a

Política Estadual de Meio Ambiente.

É imprescindível, nesse sentido, que o Município de Jacareí também

institua, por meio da aprovação do presente Projeto de Lei, a Política Municipal de

Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, de modo a

enfrentar o grande desafio de conscientizar e mobilizar sua população sobre

desafios previstos para o futuro próximo, como escassez de recursos hídricos,

elevação das temperaturas médias do planeta, degradação do solo, entre outros.

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacarei

Gabinete do Prefeito

Por meio dos presentes instrumentos, o Município terá condições

legais de se inserir nas ações previstas na Política Nacional de Educação

Ambiental (PNEA) e da Política Estadual de Educação Ambiental, bem como

articular parcerias com instituições de ensino e empresas privadas.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei foi elaborado a

partir de estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em

parceria com o Programa Município Verde Azul (PMVA), programa de cunho

ambiental criado pelo Governo do Estado de São Paulo para apoiar municípios

paulistas na estruturação e realização de sua agenda ambiental, estimulando

ações locais e avaliando o desempenho da gestão ambiental municipal, regional e

estadual.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo

legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e

incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do

Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar

plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e

aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ





ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE JACAREÍ - PROMEA JACAREÍ



Sec



Prefeitura de **JACAREÍ**

Secretaria de Meio Ambiente





SUMÁRIO

1.	Apresentação	3
2.	Justificativa	4
3.	Diretrizes	5
4.	Princípios	7
5.	Objetivo Geral	8
6.	Objetivos Específicos	9
7.	Públicos-alvo	. 17
8.	Linhas de Ação	. 18
GL	OSSÁRIO	. 19
REI	FERÊNCIAS	.22





1. Apresentação

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí – tem como finalidade servir de eixo orientador para a implementação de políticas públicas, estratégias e ações na área de educação ambiental, com foco na promoção da consciência ambiental e no fomento de práticas sustentáveis junto à sociedade, no âmbito do Município de Jacareí, nos termos do art. 225, §1°, VI, da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, e da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental em São Paulo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VI, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Estado o dever de "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí vai ao encontro da diretriz constitucional, estabelecendo objetivos e linhas de ação para a promoção de uma política pública continuada na área de educação ambiental, em ensino formal e não formal, de modo a incentivar mudanças de posturas e de hábitos necessários para uma sociedade ambientalmente sustentável, com foco na promoção da qualidade de vida e do bem estar.

Para tal, é imprescindível a inserção da educação ambiental em todas as ações de governo, de forma articulada, planejada, estratégica e integrada entre todas as instâncias da Administração Municipal, com a participação ativa da população jacareiense.

Necessário também que o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí seja permanentemente monitorado e avaliado, uma vez que novas demandas surgem em função da dinamicidade da sociedade contemporânea, seguindo as orientações





do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa Estadual de Educação Ambiental, adequadas à realidade do Município.

2. Justificativa

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí reconhece a Educação Ambiental como importante instrumento de enfrentamento da grave crise socioambiental global, no sentido de promover a conscientização e o envolvimento da sociedade acerca da importância de práticas e comportamentos sustentáveis para se garantir o bem estar da presente e futuras gerações.

Há anos, a questão ambiental é discutida e problematizada, nos âmbitos nacional e internacional, por meio de reflexões promovidas em encontros, debates, seminários, fóruns e convenções, nos quais foram produzidos importantes documentos norteadores para uma política de fomento à educação ambiental.

Entre eles, destaca-se a Agenda 21, programa de ações desenvolvido durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Eco-92, e recomendado a todos os países signatários. Em seu capítulo 36, o programa propõe que seja realizado esforço global pela promoção da educação ambiental como instrumento para o fortalecimento de atitudes, valores e ações ambientalmente saudáveis e em apoio ao desenvolvimento sustentável.

O desafio é propor à sociedade mudanças de comportamento em prol do bem comum, não somente no que se refere à conservação ambiental, mas também na inclusão das dimensões social, econômica e política para a promoção de uma sociedade sustentável e justa para todos, de maneira integrada e dialogada.

Significa envolver os diferentes setores da sociedade, anseios e necessidades de cada um deles, e isso representa um processo de mudança cultural em que novos paradigmas sobre produção, consumo e qualidade de vida precisam ser propostos. Conforme previsto no Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA:





Para que a atuação do poder público no campo da educação ambiental possa ocorrer de modo articulado, tanto entre as iniciativas existentes no âmbito educativo como entre as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e assim propiciar um efeito multiplicador com potencial de repercussão na sociedade, fazem-se necessárias a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental que integrem essa perspectiva.

O Brasil já conta com robusto arcabouço teórico, jurídico e político na área ambiental, em especial na institucionalização da educação ambiental enquanto instrumento de política pública, com leis, diretrizes, políticas e programas norteadores para Estados e Municípios.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí vai ao encontro das normativas federais e estaduais, como a Política Nacional de Educação Ambiental — PNEA — e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo, no intuito de propor medidas e providências necessárias para a promoção da educação ambiental de forma gradual e efetiva.

Trata-se de importante instrumento de gestão pública que busca a articulação de ações no âmbito do governo municipal, utilizando as ferramentas disponíveis para a mobilização individual e coletiva, em prol do desenvolvimento sustentável.

3. Diretrizes

As diretrizes para o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí – seguem o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, o qual estabelece como objetivo assegurar "no âmbito educativo a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política...", bem como o Programa Estadual de Educação Ambiental de São Paulo.





A instituição do PROMEA Jacareí constitui importante marco para o avanço das políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, a partir do momento em que estabelece definições legais e procedimentos dentro do ordenamento jurídico-administrativo do Município.

São diretrizes do PROMEA Jacareí:

Transversalidade e Interdisciplinaridade

Os dois conceitos representam diferentes perspectivas acerca da educação ambiental. Em linhas gerais, pode-se definir como interdisciplinaridade a relação de diferentes disciplinas sobre um determinado tema, mantendo preservada a especificidade de cada disciplina. Já o conceito de transversalidade pode ser entendido como uma forma de articulação que inclui e agrega em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve também o planejamento e estabelecimento de estratégias e ações.

Descentralização Espacial e Institucional

Trata-se de conceito que compreende o envolvimento dos diferentes atores sociais e segmentos institucionais na construção de políticas públicas ambientais, incentivando a coparticipação de diferentes instâncias sociais e fomentando a representatividade social neste processo.

Sustentabilidade Socioambiental

A educação ambiental é um instrumento fundamental para a gestão ambiental, sendo assim faz-se necessário o fortalecimento de agentes públicos e privados para a atuação e responsabilização ambiental. Nesse contexto, é preciso estimular e dar visibilidade a boas práticas, bem como a integração entre professores, técnicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e demais membros da comunidade, no sentido de se buscar a sustentabilidade em suas práticas cotidianas.





Democracia e Participação Social

Trata-se da publicização das informações relativas às políticas públicas de educação ambiental, visando o fomento da participação social na discussão, articulação, formulação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das mesmas.

 Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação Ambiental Formal e Não Formal

Envolve a socialização dos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias, com foco na sustentabilidade e na eficiência. Visa a qualificação técnica de grupos que atuam em processos decisórios e organizacionais, não apenas para garantir o acesso a informações, como também para apoiar grupos e organizações sociais por meio de cursos, capacitações, conselhos e comitês que colaborem diretamente com a implementação da educação ambiental em diferentes níveis.

4. Princípios

Assim como as diretrizes, os princípios adotados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí seguem aqueles instituídos pelo PRONEA, adequados à realidade municipal:

- Concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, bem como entre o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais e regionais, em sincronia com as questões e diretrizes globais;





- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas;
- Enfoque humanista, histórico, crítico, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso com a cidadania ambiental;
- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento, entre os valores éticos e estéticos, e entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;
- Democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer; e
- Transparência.

5. Objetivo Geral

Instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí, com vistas à promoção da educação ambiental no âmbito municipal.



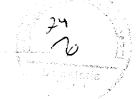
23 00

6. Objetivos Específicos

6.1 – Construir a Agenda 21 do Município de Jacareí

- 6.1.1– Implementação da Política Municipal de Educação Ambiental de Jacareí
- 6.1.1.1 Planejamento estratégico e participativo, articulado com conselhos, comissões, redes e demais segmentos da sociedade envolvidos no processo de construção de programas e projetos na área de educação ambiental.
- 6.1.1.2 Formulação e implementação de políticas públicas ambientais integradas às ações de educação ambiental.
- 6.1.1.3 Alocação de recursos para as ações de educação ambiental.
- 6.1.1.4 Planejamento e destinação de recursos para projetos de educação ambiental, para a compra de materiais de construção e/ou reforma, material didático e realização de cursos e oficinas.
 - 6.1.2 Articulação e integração das secretarias e fundações municipais nas ações ambientais, por meio de um departamento específico e/ou diretoria específico para esse fim
- 6.1.2.1— Criação de um departamento e/ou diretoria específico para articulação e mobilização social, econômica e política para uma gestão integrada, com foco na sustentabilidade.
- 6.1.2.2 Fomento e estímulo às ações integradas, para promoção e garantia da transversalidade do programa.





6.1.3 - Mobilização e sensibilização contínua e permanente, com foco na participação dos diferentes segmentos da sociedade

- 6.1.3.1 Incentivar a atuação da população junto aos comitês das bacias hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, Comitê das Águas de Jacareí CAJ e demais instâncias de participação social.
- 6.1.3.2 Promoção de campanhas com informações educativas a respeito da necessidade de ações e práticas sustentáveis.

6.1.4 - Avaliação e Monitoramento

- 6.1.4.1 Avaliação dos processos de planejamento, elaboração, implantação, acompanhamento e fiscalização do programa e suas interfaces, por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.
- 6.1.4.2 Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral.
 - 6.2 Promover a educação ambiental formal com foco na sustentabilidade, garantindo a continuidade e efetividade do processo por meio de ações planejadas a médio e longo prazo
 - 6.2.1 Elaboração e produção de material pedagógico integrado aos conteúdos definidos pela Secretaria Municipal de Educação
- 6.2.1.1 Encontros de planejamento para definição de conteúdos.
- 6.2.1.2 Encontros de planejamento para produção de materiais pedagógicos, seguindo os eixos temáticos: Cidadania Ambiental; Resíduos Sólidos, e Água e Sustentabilidade.
- 6.2.1.3 Alocação de recursos para a produção de materiais didáticos.





- 6.2.1.4 Desenvolvimento de projeto-piloto para avaliação do material pedagógico produzido.
- 6.2.1.5 Avaliação de projeto-piloto pelas unidades escolares contempladas, gestores, professores, alunos e comunidade escolar.
- 6.2.1.6 Formação e capacitação de professores da rede pública para a utilização dos materiais pedagógicos e desenvolvimento das atividades.
- 6.2.1.7 Implantação do projeto em toda rede municipal de ensino, com utilização de material de apoio nas escolas.
 - 6.2.2 Articulação com demais redes de ensino para alinhamento e integração de conteúdos e abordagens, seguindo as diretrizes e princípios da educação ambiental
- 6.2.2.1 Apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí a instituições de ensino da rede estadual, escolas técnicas e profissionalizantes, universidades, entre outras.
- 6.2.2.2 Fomento e orientação para capacitação de docentes, gestores e equipe em geral para divulgação da Política Municipal de Educação Ambiental nas demais redes de ensino, integrando a proposta de formação de educadores ambientais.
 - 6.2.3 Articulação, fomento, promoção, colaboração e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais redes de ensino para formação, capacitação e sensibilização de educadores e comunidade escolar em geral
- 6.2.3.1 Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, entre outros atores, para realização de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social em escolas e instituições de ensino públicas e privadas.





- 6.2.3.2 Fomento á formação de coletivos educadores e conselhos jovens de meio ambiente.
- 6.2.3.3 Formação continuada de educadores, docentes e técnicos para inserção da dimensão ambiental nos projetos pedagógicos.
- 6.2.3.4 Estímulo à construção da Agenda 21 escolar, alinhada à Agenda 21 do Município.

6.2.4 – Avaliação e Monitoramento

- 6.2.4.1 Análise do andamento do programa e de suas interfaces por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos princípios dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.
- 6.2.4.2 Realização de adequações e atualização do material e das ações propostas, quando necessário, para melhoria do desempenho, seguindo as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e conteúdos a serem trabalhados pela Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino parceiras ao programa.
- 6.2.4.3 Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral, norteado pelo guia referencial dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.
 - 6.3 Promover a educação ambiental não formal com foco na sustentabilidade, garantindo continuidade e efetividade do processo
 - 6.3.1– Fomento aos processos de formação continuada para qualificação de segmentos a sociedade, oferecendo condições para atuação
- 6.3.1.1 Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para membros da comunidade nas áreas de educação ambiental, legislação ambiental, coleta seletiva, recursos hídricos, hortas em pequenos espaços e compostagem.





- 6.3.1.2 Elaboração de planos de formação a serem implantados a partir de parcerias com associações, universidades, empresas, organizações da sociedade civil, entre outros parceiros.
 - 6.3.2 Colaboração para a organização e mobilização de membros da sociedade civil para a participação de programas de educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- 6.3.2.1 Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.
- 6.3.2.2 Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, para a promoção de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, meio ambiente e bem estar social.
- 6.3.2.3 Desenvolvimento de plano de ação, com estratégias e metodologias para a efetivação das ações neste grupo.
 - 6.3.3 Inserção da educação ambiental na formulação e execução de I atividades passíveis de licenciamento ambiental; II programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; e III ações de prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.
- 6.3.3.1 Estruturação de planos de ação vinculados aos procedimentos de licenciamento ambiental e de licença de operação, contemplando a capacitação dos envolvidos para facilitar e agilizar o andamento desses processos.
- 6.3.3.2 Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para temáticas como legislação ambiental; fiscalização ambiental; gestão de conselhos; arborização, supressão e poda; e produção de mudas.





- 6.3.4 Incentivo a instituições públicas e privadas, empresas, indústrias, entidades de classe para a realização de capacitação de colaboradores, servidores e funcionários.
- 6.3.4.1 Mobilização e articulação com entidades do setor público e privado para que seja estimulada a construção da Agenda 21 das mesmas, articulada à Agenda 21 do Município.
 - 6.3.5 Divulgação da legislação ambiental e da Agenda 21 do Município, por meio de programas, projetos e ações de educação ambiental.
- 6.3.5.1- Realização de seminários anuais sobre meio ambiente, apresentando os projetos e ações integradas desenvolvidos no Município.
 - 6.3.6 Promoção de campanhas permanentes integradas e da dimensão ambiental de cada temática da agenda ambiental da Administração Pública e Agenda 21 Municipal a ser disseminada, articulando com setores sociais, econômicos e políticos envolvidos, visando a eficiência e ampla divulgação das informações e práticas educativas.
- 6.3.6.1 Veiculação de informações de caráter educativo, em linguagem acessível a todos, com apoio e intermédio da comunicação do governo, buscando meios e veículos de comunicação local nas temáticas e prioridades definidas na Agenda 21 do Município.
- 6.3.6.2 Criação de canais de acesso a informações ambientais sistematizadas, que possam ser utilizadas na veiculação de notícias, fontes de pesquisa, debates e outras formas de comunicação.
- 6.3.6.3 Socialização das informações ambientais locais, regionais, nacionais e globais, por meio do Projeto Salas Verdes, desenvolvido pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA).
- 6.3.6.4 Elaboração de cadastro dos diversos agentes ambientais, projetos e atividades desenvolvidas nesta temática.





- 6.3.7 Incentivo e articulação com iniciativas relacionadas à cultura, memória, paisagem, saúde, saberes tradicionais e populares, conhecimentos técnicos científicos e economia solidária.
- 6.3.7.1 Mapeamento das atividades relacionadas aos temas acima pontuados.
- 6.3.7.2 Interlocução e fortalecimento da educação ambiental por meio de realização de atividades que envolvam temas relacionados.
 - 6.3.8— Incentivo e colaboração para a formação de rede local de educação ambiental, integrando-a às redes regionais, estaduais, nacionais e globais.
- 6.3.8.1 Fortalecimento e divulgação da cultura de redes, abordando a amplitude de conexões e interconexões que esse tipo de organização proporciona em termos de articulação institucional.
- 6.3.8.2 Promoção de encontros e fóruns para organização da rede, bem como colaborar para a estruturação organizacional desse grupo descentralizado e democrático.
 - 6.3.9 Desenvolvimento e implantação de projeto de educação ambiental voltado para coleta seletiva e de resíduos sólidos.
- 6.3.9.1 Fortalecimento, apoio, colaboração e fiscalização das cooperativas de reciclagem.
- 6.3.9.2— Fomento à capacitação de recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.
- 6.3.9.3 Alocação de recursos orçamentários Fundo Municipal de Limpeza Urbana e não orçamentários para a educação ambiental, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 9.605/98).
- 6.3.9.4 Mobilização e sensibilização permanente quanto a padrões sustentáveis de consumo e o correto descarte de resíduos domésticos.





6.3.10- Avaliação e Monitoramento

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí será avaliado e monitorado em cada etapa e linha de ação proposta, seguindo o guia referencial desenvolvido pelo governo federal para a melhoria da gestão pública.

Produto do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização do Ministério do Planejamento e Gestão, o guia tem o propósito de orientar processos de avaliação e monitoramento de políticas públicas por meio da construção de um processo de medição do desempenho da gestão e do gerenciamento dos indicadores de eficiência, eficácia e resultados.

Trata-se de referencial metodológico que contribuirá para sistematizar as avaliações e mensurar os resultados das propostas do Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí.

- 6.3.10.1 Capacitação de servidores para aplicação integrada da metodologia de avaliação e monitoramento.
- 6.3.10.2 Construção dos indicadores de desempenho, seguindo a cadeia de valores e as seis dimensões de desempenho.
- 6.3.10.3 Construção de plano de monitoramento e de avaliação dos indicadores.
- 6.3.10.4 Aplicação da metodologia durante toda a execução do programa.





7. Públicos-alvo

- Gestores de governo, da sociedade civil e de recursos ambientais.
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos da área ambiental, produtores rurais e lideranças de bairros e comunidades rurais e urbanas.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Sindicatos, cooperativas, grupos ambientais, étnicos e culturais; conselhos, movimentos e redes sociais; e entidades religiosas.
- População em geral.



32

8. Linhas de Ação

- 1. Gestão e planejamento da educação ambiental.
- 2. Formação de educadores ambientais.
- 3. Inclusão da educação ambiental em todas as modalidades de ensino.
- 4. Ações de comunicação voltadas para a educação ambiental.
- 5. Monitoramento e avaliação.



33 Company and an annual reservation to the second second

GLOSSÁRIO

Agenda 21 – Instrumento de planejamento para construção de sociedades sustentáveis em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

NEA - Núcleo de Educação Ambiental

PROMEA – Programa Municipal de Educação Ambiental

PMEA – Política Municipal de Educação Ambiental

Sala Verde – projeto coordenado pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA) que consiste no incentivo à implantação de espaços socioambientais, com o objetivo de atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental.

6 Es – Indicadores de Eficiência, Eficácia, Efetividade, Economicidade, Excelência e Execução utilizados como referência para medição do desempenho da gestão e controle para o gerenciamento desses indicadores.

Licenciamento Ambiental – instrumento utilizado no Brasil para controle prévio e acompanhamento de atividades que utilizem recursos naturais, que sejam poluidoras ou que possam causar degradação do meio ambiente. O licenciamento ambiental é um processo administrativo que resulta, ou não, na emissão de licença ambiental. Foi introduzido no país com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981. A Resolução Conama nº 237/97 define licença ambiental como sendo "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar,





ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

Mobilização – ações que oferecem orientação, articulação, envolvimento e incentivo a lideranças sociais, gestores, profissionais de diferentes áreas e representantes de segmentos organizados, poder público, entre outros, para a realização de ações norteadas pelo diálogo a respeito de um projeto e/ou proposta.

Compostagem – técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos (sobras de frutas, legumes e alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecido, serragem, entre outras) em adubo. Trata-se de processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final o composto orgânico. A compostagem é uma forma de recuperar os nutrientes dos resíduos orgânicos e levá-los de volta ao ciclo natural, enriquecendo o solo para agricultura ou jardinagem. Além disso, é uma maneira de reduzir o volume de lixo produzido pela sociedade, destinando corretamente um resíduo que se acumularia nos lixões e aterros, gerando mau cheiro e liberação de gás metano (gás de efeito estufa 23 vezes mais destrutivo que o gás carbônico) e chorume (líquido que contamina o solo e as águas). Está previsto na legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) – diretrizes elaboradas pelo Ministério da Educação para ser utilizadas como referência para os Ensinos Fundamental e Médio de todo o País. O objetivo dos PCNs é garantir a todas as crianças e jovens brasileiros, mesmo em locais com condições socioeconômicas desfavoráveis, o direito de usufruir do conjunto de conhecimentos reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania.

Transversalidade - forma de articulação de conhecimento que abarca e agrega em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve prática, estratégias de ação e planejamento integrado a essas ações propostas, bem como formulação de políticas públicas para que se tenha essa perspectiva transversal.

Interdisciplinariedade – a relação entre as disciplinas, onde a especificidade de cada uma, mantem-se preservada.



35

Resíduos Sólidos – são todos os restos sólidos decorrentes das atividades humanas ou nãohumanas, que embora possam não apresentar utilidade para a atividade-fim onde foram gerados, podem virar insumos para outras atividades.

Sustentabilidade – O conceito de sustentabilidade tem sua origem relacionada ao termo "desenvolvimento sustentável", definido como aquele que atenda às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades.

Desenvolvimento Sustentável – O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

Responsabilidade Socioambiental – conjunto de políticas e ações adotado pelo poder público, iniciativa privada e sociedade de um modo geral que visa o respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

Coparticipação – união, companhia, envolvimento para a participação em ações, propostas, campanhas e mobilização.





REFERÊNCIAS

Agenda 21 brasileira – bases para discussão/ Washington Novaes (Coord.), Otto Ribas e Pedro da Costa Novaes. Brasília MMA/PNUD 2000 p.196

Água hoje e sempre: consumo sustentável – São Paulo (Estado) Secretaria de Educação – SE/CENP, 2004. p. 256, il., tab.

Cadernos de educação ambiental – São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. São Paulo: SMA, 2011

Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores/ Luiz Antônio Ferraro Júnior, organizador. — Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores – Brasília: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dezembro 2009.

Lei Orgânica do Município de Jacareí - Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990.

Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí – Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2003.

Plano Municipal de Meio Ambiente de Jacareí – Volume 1 – Diagnóstico do Município de Jacareí/2011.

Política Estadual de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.





Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA/ Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3ed. – Brasília: MMA, 205 102p.

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global – Fórum Global – 1992 (Rio ECO 92)

TZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ROSSANA VASQUES

Secretária de Meio Ambiente

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO

Diretora de Meio Ambiente

GRACIELA PINTO DE OLIVEIRA

Gerente Educação Ambiental